



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003108

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Simolândia

ASSUNTO: Renovação

DE: v04/10/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 368/2017

1. Histórico

A Escola Municipal Deijanira Soares Costa, localizada no Povoado São José I, em Simolândia – GO, Escola Municipal João Antonio Souza, localizada no Povoado Paraíso, em Simolândia – GO, Escola Municipal João Campelo de Miranda, localizado no Povoado Extrema, em Simolândia – GO, Escola Municipal Joaquim Francisco Pereira, localizado no Povoado Três Rios, em Simolândia - GO e Escola Municipal Letrinhas Amigas, localizada no Povoado São José II, em Simolândia - GO, por meio de sua diretora, requerem deste Conselho, o recredenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02/03;
- ✓ Resolução, fl. 04/05;
- ✓ Identificação das escolas, fl. 06;
- ✓ Portarias de nomeação, fls. 07/08;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 09/77;
- ✓ Integração do regimento escolar e PPP, fls. 78/79;
- ✓ Informações e dados estatísticos das escoas, fls. 80/81;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 82;
- ✓ Regimento escolar, fls. 83/114;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar, fl. 115;
- ✓ Infraestrutura da Escola Deijanira Soares Costa, fls. 116/122
- ✓ Infraestrutura da Escola João Antonio de Souza, fls. 123/127;
- ✓ Infraestrutura da Escola João Campelo de Miranda, fls. 128/132;
- ✓ Infraestrutura da Escola Joaquim Francisco Pereira, fls. 133/139;





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003108 DE: v04/10/2016

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Simolândia

ASSUNTO: Renovação

✓ Infraestrutura da Escola Letrinhas Amigas, fls. 140/144;

- ✓ Justificativa das Escolas Elvira Pereira Magalhães e Gotinha do Saber ter se juntado a Escola Joaquim Francisco Pereira, fls. 145/146;
- ✓ Relatório de investigação e análise de acidente com terceiro, fls. 147/150;
- ✓ Solicitação de interrompimento de energia, fl. 151;
- ✓ Oficio resposta ao Promotor sobre o fechamento das Escolas, fls. 152/155;
- ✓ Ofício sobre a tramitação de processo sobre o fechamento das escola,
 fl. 156;
- ✓ Boletim de ocorrência, fls. 157/158;
- ✓ Justificativa sobre o espaço físico apropriado para praticas de atividades esportivas e culturais, fl. 159;
- ✓ Matriz curricular, fl. 160:
- ✓ Calendário escolar, fl. 161;
- ✓ Nominata dos docentes da Escola Deijanira Soares Costa, fl. 162;
- ✓ Nominata dos docentes da Escola João Antonio de Souza, fl. 163;
- ✓ Nominata dos docentes da Escola João Campelo de Miranda, fl. 164;
- ✓ Nominata dos docentes da Escola Joaquim Francisco Pereira, fl. 165:
- ✓ Nominata dos docentes da Escola Letrinhas Amigas, fl. 166;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 167;
- ✓ Justificativa sobre a biblioteca, fl. 168;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 169/182;
- ✓ Número de alunos por sala, fls. 183/187;
- ✓ Estatuto da caixa do conselho escolar, fls. 188/198:
- ✓ Estatuto do conselho escolar, fls. 199/215:
- ✓ Ata da assembléia geral, fls. 216/218:





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003108 DE: v04/10/2016

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Simolândia

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 219/223;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 224/228;
- ✓ Estrutura física e pedagógica, fls. 229/233;
- ✓ Dados estatísticos, fls. 234/236:
- ✓ IDEB, fl. 237;
- ✓ Características do PPP, fls. 238/243;
- ✓ Laudo técnico, fls. 244/249.

2. Análise

As Escolas Municipais Rurais Deijanira Soares Costa, Escola João Antonio Souza, Escola João Campelo de Miranda, Escola Joaquim Francisco Pereira, Escola Letrinhas Amigas, Escola Elvira Pereira Magalhães e Escola Municipal Gotinhas do Saber, obtiveram a validação, o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 786/2013 com vigência de até 31/12/2016. As Escolas Municipais Elvira Pereira Magalhães e Escola Gotinhas do Saber se juntaram com a Escola Municipal Joaquim Francisco Pereira de acordo com a justificativa da Secretaria Municipal de Educação de Simolândia nas folhas 145/146. A Escola Joaquim Francisco Pereira mudou o endereço de Extensão Assentamento Zumbi dos Palmares para Povoado Três Rios.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatados que as unidades escolares não atende plenamente os seguintes itens:

Escola Municipal Letrinhas Amigas

O acervo bibliográfico perfaz o total de 70 exemplares, folhas 175/176.
 A Escola possui um cantinho de leitura localizado na sala de aula.





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003108 DE: v04/10/2016

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Simolândia

ASSUNTO: Renovação

2. A Escola não possui um espaço apropriado para pratica de atividades esportivas, artísticas e culturais.

Escola Municipal Joaquim Francisco Pereira

- O acervo bibliográfico perfaz o total de 80 exemplares, folhas 180/182. A Escola possui um cantinho de leitura localizado em cada sala de aula.
- 2. A Escola não possui um espaço apropriado para pratica de atividades esportivas, artísticas e culturais.

Escola Municipal Deijanira Soares Costa

- O acervo bibliográfico perfaz o total de 80 exemplares, folhas 177/179.
 A Escola possui um cantinho de leitura localizado em cada sala de aula.
- 2. A Escola não possui um espaço apropriado para pratica de atividades esportivas, artísticas e culturais.

Escola Municipal João Antonio Souza

- O acervo bibliográfico perfaz o total de 70 exemplares, folhas 169/171.
 A Escola possui um cantinho de leitura localizado na sala de aula
- 2. A Escola não possui um espaço apropriado para pratica de atividades esportivas, artísticas e culturais.
- 3. Não foi liberado o certificado de conformidade do corpo de bombeiros devido ao processo na justiça, folhas 156/158.

Escola Municipal João Campelo de Miranda





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003108 DE: v04/10/2016

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Simolândia

ASSUNTO: Renovação

O acervo bibliográfico perfaz o total de 70 exemplares, folhas 172/174.
 A Escola possui um cantinho de leitura localizado na sala de aula.

2. A Escola não possui um espaço apropriado para pratica de atividades esportivas, artísticas e culturais.

O Regimento Interno não apresenta flagrantes impropriedades.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

1. O IDEB observado das escolas municipais rurais em 2013 foi de 5,1 e a meta de 4,3. Folha 237.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- Autorizar a mudança de endereço da Escola Joaquim Francisco
 Pereira de Extensão Assentamento Zumbi dos Palmares para Povoado
 Três Rios.
- Recredenciar a Escola Municipal Deijanira Soares Costa, localizada no Povoado São José I, em Simolândia/GO, Escola Municipal João Antonio Souza, localizada no Povoado Paraíso, em Simolândia/GO, Escola Municipal João Campelo de Miranda, localizado no Povoado





DE: v04/10/2016

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003108

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Simolândia

ASSUNTO: Renovação

Extrema, em Simolândia/GO, **Escola Municipal Joaquim Francisco Pereira**, localizado no Povoado Três Rios, em Simolândia/GO e **Escola Municipal Letrinhas Amigas**, como instituições de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.

- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, das escolas relacionadas acima, até 31 de dezembro de 2019.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, a exigência abaixo descrita e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tal exigência:
 - Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).





CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003108 DE: v04/10/2016

INTERESSADO: Escolas Municipais Rurais de Simolândia

ASSUNTO: Renovação

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 02 dias do mês de junho de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIAS
CAMARA DE EDUCAÇÃO BASICA
AGROMATOR LIMITARIA MICHAEL
MOTO OS 368 / 2017
FRESIDENTE

Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator